



CARTA-CONTRATO Nº 0050/2006

Ref.: Processo nº 019333/05-6

À Sra. GLICÍNIA MENDES

CPF: 168.112.401-72

RG: 501.322 SSP/GO

Fone: 272-1044

End: SQN 211, Bloco "K", Aptº 404, Brasília-DF



Atenção da Sra. GLICÍNIA MENDES,

Comunicamos a Vossa Senhoria ter sido autorizada sua contratação, de acordo com a Lei nº 8.666/93, para prestar serviços de regência ao Coral do SENADO, envolvendo educação vocal, educação musical, repertório, performance e ensaios, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Diretor-Geral Adjunto, fl. 33, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, do processo em referência, ratificada pelo Diretor Geral, fl. 34.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento as disposições de fl. 17 e a proposta da CONTRATADA, fl. 30.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará os serviços pessoalmente, permanecendo presente enquanto o exigir a natureza dos trabalhos a seu cargo, que compreendem em especial:

1. TRABALHO TÉCNICO PROFISSIONAL

1.a – Educação Vocal:

- treinamento vocal dos cantores para a boa emissão, no naípe e do corpo como um todo (ataques, cortes, acentos, efeitos vocais, articulação, dinâmica etc.);
- treinamento muscular (base muscular para emissão vocal, realização do apoio etc.);

1.b – Educação Musical:

- treinamento para leitura da linguagem musical (partituras para coro, exercícios de solfejo melódico, rítmico e ambos);

Assinaturas manuscritas



- treinamento para reprodução por imitação de linhas melódicas, rítmicas e ambas;

2. REPERTÓRIO

- desenvolvimento do repertório universal para coro, abrangendo todos os estilos e épocas dos mais variados países e línguas, porém, com ênfase na Música Brasileira;
- hinos pátrios de acordo com necessidades circunstanciais;
- músicas regionais representantes dos Estados Brasileiros
- abertura para proposição de repertório por parte dos participantes diretos ou indiretos do coro.
- realização de pesquisa para seleção de repertório aplicado às necessidades do SENADO (solenidades, datas importantes etc.).

3. PERFORMANCE

- apresentações em solenidades, datas ou quaisquer eventos solicitados pelo SENADO, desde que sejam propostas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e confirmadas pela regente e pelos cantores;
- realizações de concertos e apresentações para divulgação do grupo no SENADO, na comunidade, no país e no exterior;
- participação em encontros, festivais ou eventos da área musical coral que proporcionem o treinamento e amadurecimento do grupo.

4. ENSAIOS

- realização de 2 (dois) ensaios semanais de 90 (noventa) minutos cada, em dias a serem definidos de comum acordo com o SENADO, a regente e os cantores.

2.2. A CONTRATADA não terá nenhum vínculo empregatício com o SENADO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

3.1. O SENADO acompanhará o desenvolvimento e execução do trabalho, por intermédio do gestor ao qual caberá manifestar-se sobre a qualidade do serviço prestado, antes que se autorize o seu devido pagamento.

3.2. O acompanhamento a que se refere o item anterior em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço por ela realizado.

3.3. Ao SENADO incumbirá:

- I – fornecer uma sala ou auditório com capacidade para 60 (sessenta) pessoas sentadas para a realização de ensaios;
- II – fornecer um teclado estilo profissional para acompanhamento do coral;



- III – providenciar, quando possível, cópia reprográfica ou aquisição de partituras editadas;
- IV – fornecer pastas com plásticos para abrigo das partituras (uma para cada corista, uma para o regente e uma para o pianista);
- V – fornecer uma estante de música para o regente;
- VI – fornecer uniformes de gala e social; e
- VII – custear as despesas de passagens aéreas, hospedagem etc, no caso de apresentações ou qualquer programação referente às atividades do coro fora de Brasília ou no exterior.

4. DO PREÇO

- 4.1. O SENADO pagará à CONTRATADA o valor **mensal** de **R\$ 4.404,37** (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e sete centavos), totalizando, anualmente, a importância de **R\$ 52.852,44** (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de **R\$ 10.570,49** (dez mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) correspondente ao recolhimento do INSS de 20% (vinte por cento) por conta do SENADO, e compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos.
- 4.2. A CONTRATADA receberá 10% (dez por cento) da parcela a título de complementação para apresentações que excedam ao número de 2 (duas) por mês.
- 4.3. A CONTRATADA receberá 10% (dez por cento) da parcela a título de complementação para apresentações externas (fora do Distrito Federal).
- 4.4. O valor global desta Carta-contrato é de **R\$ 63.422,92** (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

5. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante a emissão de recibo como autônomo, acompanhado de 1 (uma) via da Nota de Empenho, 1 (uma) via da inscrição no INSS com autônomo, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recibo devidamente atestado pelo gestor, condicionado à quitação da contribuição previdenciária e do ISS referentes à competência vencida imediatamente superior à data do serviço prestado.
- 5.2. Caberá a CONTRATADA indicar o banco, a agência e o número da sua conta-corrente. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de sua inteira responsabilidade.



6. DO REAJUSTE

6.1. O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

6.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339036 e Natureza de Despesa INSS patronal 339147, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE002852 e 2006NE002853, respectivamente, ambas de 8 de novembro de 2006.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.



11. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta carta-contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

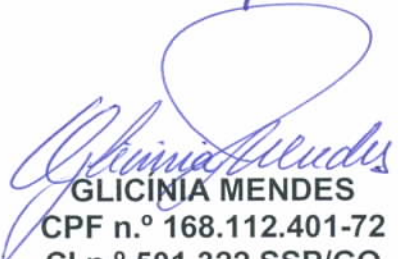
13. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 08 de NOVEMBRO de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO


GLÁUCIA MENDES
CPF n.º 168.112.401-72
CI n.º 501.322 SSP/GO


DIRETOR DA SSPLAC


DIRETOR DA SADCON